SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 042/2025

ANO

2025



PROJETO DE LEI ✓ PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO PROJETO DE RESOLUÇÃO PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

No 006/2025

EMENTA

ACRESCENTA O §3º AO ART.62 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 79, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2002.

AUTOR

EXECUTIVO



DELIBERAÇÃO FINAL

APROVADO

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões: ☑ CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO ☑ ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE ☐ OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES ☐ SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO ☐ PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO			
Discussão: ÚNICA	☑ DUAS		
Processo de Votação:	: ⊠ NOMINAL	SECRETA	
Quorum de Aprovação Maioria SIMPLES		BSOLUTA 2/3	
Deliberação: 1ª DISCUSSÃO:	10312025	APROVADO 1103 12005 REJEITADO 1 1	
2ª DISCUSSÃO: 25	10312025	□ APROVADO 25 / 03 / 20 25 □ REJEITADO / / / / / / / / / / / / / / / / / / /	
Ocorrências: Outras ocorrências:	Adiamento	ência Especial:/	
		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	

Autógrafo Nº 058 / 20 25 Data: 26 / 03 / 2025



AUTÓGRAFO N°058/2025 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº006/2025

Acrescenta o §3º ao art.62 da Lei Complementar nº 79, de 17 de dezembro de 2002.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul decreta:

Art. 1º Fica acrescido o §3º ao art. 62 da Lei Complementar de 17 de dezembro de 2002.

"§3º O funcionário convocado para atuar no tribunal de júri e sorteado para compor o Conselho de Sentença, fará jus a folga remunerada de 01 (um) dia, além do período de afastamento previsto no inciso VII deste artigo, contando este dia de efetivo exercício."

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

> Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, 26 de março de 2025

> > WAGNER LOPES PRESIDENTE

MURILO BASI VICE-PRESIDENTE TERESINHA DO GAVAS 1ª SECRETÁRIA



Mensagem nº 031/2025

Santa Fé do Sul, 21 de fevereiro de 2025.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a essa atuante Casa Legislativa, o incluso projeto de Lei Complementar que dispõe sobre o acrescimo do §3º do art.62 à Lei Complementar nº 79, de 17 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos de Santa Fé do Sul e dá outras providências.

É consabido que o serviço obrigatório prestado ao Tribunal do Júri, é considerado serviço público relevante e essencial para a formação do devido processo legal no julgamento de crimes dolosos contra a vida.

Diante da grande relevancia e da dinamica dos tribunais de Júri que podem se estender por horas, dias, entende-se a necessidade do funcionario que for sorteado para compor o Conselho de Sentença faça jus a 1 (uma) folga remunerada.

Na expectativa da sempre sábia apreciação dessa Colenda Corte, reitero a Vossa Excelência e a seus nobres pares minhas manifestações de apreço e alta consideração.

> Evandro Farias Mura Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor Wagner Antonio Pereira Lopes Presidente da Câmara Municipal Santa Fé do Sul - SP









PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

006/2025

Acrescenta o §3º ao art.62 da Lei Complementar nº 79, de 17 de dezembro de 2002.

Evandro Farias Mura, Prefeito do Município de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica acrescido o §3º ao art. 62 da Lei Complementar de 17 de dezembro de 2002.

"§3º O funcionário convocado para atuar no tribunal de júri e sorteado para compor o Conselho de Sentença, fará jus a folga remunerada de 01 (um) dia, além do período de afastamento previsto no inciso VII deste artigo, contando este dia de efetivo exercício."

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, 21 de fevereiro de 2025.

Evandro Farias Mura Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL SANTA FÉ DO SUL Estado de São Paulo

2 5 MAR. 2025

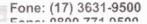
|APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL SANTA FÉ DO SUL Estado de São Paulo 2 1 FEV. 2025 PROT. Nº097

PROTOCO









Processo nº.042/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR №006/2025

Ementa: "Acrescenta o § 3° ao art.62 da Lei Complementar n $^{\circ}$ 79, de 17 de dezembro de 2002".

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer FAVORÁVEL, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, s.m.j.

Sala das Comissões, 06 de março de 2025.

a) vereador JOSÉ ROLLEMBERG ARAÚJO CASTRO Presidente da Comissão

a) vereadora PATRICIA TSUTSUME LIVORATI Relatora

a) vereador RONALDO EUGÊNIO DE LIMA Membro

a: justiça



Processo nº.042/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR №006/2025

Ementa: "Acrescenta o §3º ao art.62 da Lei Complementar nº 79, de 17 de dezembro de 2002".

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer FAVORÁVEL, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, s.m.j.

Sala das Comissões, 06 de março de 2025.

a) vereadora TERESINHA AP. PADILHA GOMES ALCAMIM
Presidente da Comissão

a) vereador JOSÉ ROLLEMBERG ARAÚJO CASTRO Relator

a) vereador MARCOS LEANDRO FAVALEÇA Membro

a: finanças